



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

*Termo de Cooperação objetivando promover um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais de âmbito estadual e federal, visando o combate à pirataria.*

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio das Secretarias de Estado da Justiça e da Segurança, do Desenvolvimento e Assuntos Internacionais, e da Fazenda, neste ato representados, respectivamente, pelos Excelentíssimos Senhores Doutores Germano Antônio Rigotto, Governador do Estado do Rio Grande do Sul; José Otávio Germano, Secretário de Estado da Justiça e da Segurança, Luis Roberto Ponte, Secretário de Estado do Desenvolvimento e Assuntos Internacionais, Paulo Michelucci, Secretário de Estado da Fazenda; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Roberto Bandeira Pereira, Procurador-Geral de Justiça; o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Victor José Faccioni, Conselheiro Presidente; a POLÍCIA FEDERAL, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Ademar Stocker, Delegado Regional Executivo da Polícia Federal; a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Luis Jair Cardoso, Superintendente Regional da Receita Federal; o MINISTÉRIO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

PÚBLICO FEDERAL, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Marcelo Veiga Beckhausen, Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul; a POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Vanderlei Verardi Langer, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal; a SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA DE PORTO ALEGRE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Cel. Luiz Antônio Brenner Guimarães, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana; SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Edson Silva, Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio; a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Renan Oronoz Proença, Presidente da FIERGS; a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL - FEDERASUL, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Paulo Afonso Girardi Feijó, Presidente da FEDERASUL ; a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - FAMURS, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Gilmar Sossela, Presidente da FAMURS; a UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - UVERGS, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Vereador Luiz Fernando Alves de Godói, Presidente da UVERGS; o INSTITUTO BRASILEIRO DE ÉTICA CONCORRENCIAL - ETCO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Vontobel, Conselheiro da ETCO; a ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE IMPRENSA - ARI, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Erciy Pereira Torma, Presidente da ARI; a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

COMBATE À FALSIFICAÇÃO - ABCF, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Doutora Maria Gorete Souza da Silva, Diretora da Região Sul da ABCF; a ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - ADEPI, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Carlos Alberto de Camargo, Diretor Executivo da ADEPI.

CONSIDERANDO que a pirataria, o contrabando, as falsificações e as fraudes disseminam-se, atualmente, com enorme vulto de cópias ou reproduções não autorizadas de livros, gravações, marcas e patentes e *softwares*, com prejuízos evidentes ao Estado, à cadeia produtiva, aos consumidores e aos trabalhadores, gerando-se, de outra parte, o fomento de uma “cultura da corrupção”, entende-se premente a necessidade de uma atuação interinstitucional objetivando o efetivo e adequado combate a tais práticas criminosas, resolvem as entidades e instituições acima referidas firmar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS:**

Constituem objetivos do presente Termo:

**I** - Interagir com instâncias governativas, entes federados, entidades de iniciativa privada e meios de comunicação, a fim de coletar, analisar e compartilhar informações pertinentes;

**II** - Debater e propor alternativas institucionais de combate à pirataria, articulando linhas de ação no âmbito das políticas social e criminal harmônicas e eficazes;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**III** - Alocar recursos humanos e materiais suficientes para a implementação das ações de combate à pirataria;

**IV** - Investigar, identificar e processar os agentes que praticam pirataria no Rio Grande do Sul;

**V** - Conscientizar a sociedade dos malefícios da pirataria, buscando prevenir o seu crescimento bem como diminuir o respectivo mercado paralelo, contribuindo para a percepção do vínculo entre a propriedade intelectual e o desenvolvimento;

**VI** - Avaliar as repercussões decorrentes das ações adotadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Define-se o objeto do presente instrumento como sendo o combate à pirataria, a qual significa, além da violação ao direito autoral de que trata a Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, consubstanciada nos crimes previstos nos artigos 184 e 185 do Código Penal e, especificamente em relação a programas de computador, no artigo 12 da Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, os crimes contra a propriedade industrial (patentes, desenhos, marcas, concorrência desleal), elencados nos artigos 183 a 195 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, bem como os ilícitos conexos de sonegação fiscal, perda de arrecadação tributária e crimes em geral contra a ordem tributária ou contra as relações de consumo. Abrange, ainda, os delitos de falsificação descritos nos artigos 272 e 273 do Código Penal e o crime de contrabando ou descaminho



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(artigo 334 do Código Penal). Levam-se em conta, desde já, as alterações introduzidas pela Lei n.º 10.695, de 1º de julho de 2003.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO:**

A operacionalização das atividades a serem implementadas por meio do presente Termo dar-se-á mediante reuniões setoriais entre as instituições cooperantes, de forma a:

**I** - conceber um sistema de atuação eficaz para recebimento, investigação e apuração de denúncias sobre pirataria;

**II** - cruzar informações com a finalidade de planejar e executar ações de fiscalização e persecução penal, através da interação das informações disponíveis nas esferas pública e privada (detalhamento nos itens 6, 7, 8 e 10), entre outros métodos a serem desenvolvidos com as contribuições das Instituições engajadas no projeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO:**

Os representantes das instituições e entidades comporão Comitê Executivo para elaboração de plano de fiscalização em locais de circulação de mercadorias e depósitos suspeitos, bem como de ingresso no Estado, para autuação e coleta de provas que instrumentalizem a persecução penal, pública ou privada, observando-se as cautelas e garantias constitucionais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**Parágrafo Único:** As instituições públicas e privadas fornecerão recursos humanos e materiais, tais como informações sobre logística, aparatos tecnológicos, empresas de “fachada” e outras que seus serviços de inteligência dispuserem para subsidiar as ações de fiscalização e persecução penal.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS DE ATUAÇÃO  
CONJUNTA:**

**I - PLANEJAMENTO:**

Devido à necessidade de as diversas instituições aglutinarem recursos humanos e materiais, inclusive com eventuais remanejamentos, fica estabelecido o prazo de até 90 dias para os trabalhos de planejamento.

**II - EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO:**

Fica estabelecido o período de 180 dias para execução da fiscalização planejada, nos termos do item n.º I. Após a análise das atividades desempenhadas pelos órgãos operacionais, serão definidas novas estratégias e sugestões para o implemento de ações permanentes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**III - RELATÓRIO FINAL:**

No escopo de preservar a memória organizacional da operação, fica estabelecido o prazo de 30 dias, a partir do encerramento da execução referida no item n.º II, para elaboração de relatório conjunto final, com consolidação dos números e estatísticas dos resultados obtidos, bem como propostas, sendo necessário, de reformas e modernização técnico-operativa dos órgãos envolvidos, de alterações que possam aperfeiçoar a legislação em vigor, assim como sugestões de campanhas de combate à pirataria e ou de novas iniciativas conjuntas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO MÉTODO INVESTIGATIVO:**

As instituições e entidades, em grupos de trabalho setoriais, discutirão os dados fornecidos e elaborarão um relatório sintético, por setor produtivo, que será entregue ao Comitê Executivo, que verificará as inter-relações de grupos criminosos, pontos de distribuição comuns e logística das atividades ilícitas para o fim de, no prazo previsto no item n.º I da Cláusula Quinta, harmonizar as ações de fiscalização e persecução penal, segundo estratégia de atuação estabelecida na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS  
NECESSÁRIOS :**

Após a elaboração do planejamento, as instituições e entidades deverão disponibilizar os recursos humanos e materiais



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

necessários (a serem definidos em Termos Aditivos específicos) para a execução das ações planejadas, para que tenham êxito no período previsto na Cláusula Quinta.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos deverão ser alocados pelas instituições e entidades, em quantidade e qualidade apropriada às ações autorizadas pelo Comitê Institucional.

**Parágrafo Segundo:** As entidades cooperantes deverão indicar os seus representantes.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS UNIDADES DE  
TRABALHO:**

Constituirão Unidades de Trabalho:

**I - COMITÊ INSTITUCIONAL:**

Integrado por Secretário de Estado da Justiça e Segurança, Secretário de Estado da Fazenda, Secretário de Estado do Desenvolvimento e Assuntos Internacionais, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Procurador Regional da República, Secretário da Receita Federal, Superintendente da Polícia Federal, Inspetor-Geral da Polícia Rodoviária Federal, Secretários Municipais da Indústria e Comércio, de Direitos Humanos e de Segurança Pública de Porto Alegre, bem como por representantes de setores econômicos, encarregar-se-á de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

traçar os grandes rumos do trabalho em nível estadual e indicará os representantes para o Comitê Executivo;

**II - COMITÊ EXECUTIVO:**

Integrado por representantes designados pelas instituições e entidades cooperantes, definirá e coordenará os trabalhos de execução, disponibilizando os recursos humanos e materiais necessários e estabelecendo os Grupos de Trabalhos Setoriais e Grupos de Ações de Fiscalização e Persecução Penal.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

O presente Termo de Cooperação terá vigência de um 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do RS, em Porto Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões que resultam deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 25 de maio de 2004.

**GERMANO ANTÔNIO RIGOTTO,**

*Governador do Estado do Rio Grande do Sul.*

**ROBERTO BANDEIRA PEREIRA,**

*Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul.*

**JOSÉ OTÁVIO GERMANO,**

*Secretário de Estado da Justiça e da Segurança.*

**LUIS ROBERTO PONTE,**

*Secretário de Estado do Desenvolvimento e Assuntos Internacionais.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PAULO MICHELUCCI**

*Secretário de Estado da Fazenda.*

**VICTOR JOSÉ FACCIÓNI,**

*Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado.*

**ADEMAR STOCKER,**

*Delegado Regional Executivo da Polícia Federal.*

**LUIS JAIR CARDOSO,**

*Superintendente Regional da Receita Federal.*

**MARCELO VEIGA BECKHAUSEN,**

*Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.*

**VANDERLEI VERARDI LANGER,**

*Superintendente da Polícia Rodoviária Federal.*

**LUIZ ANTÔNIO BRENNER GUIMARÃES,**

*Secretário Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**EDSON SILVA,**

*Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.*

**FRANCISCO RENAN ORONOZ PROENÇA,**

*Presidente da FIERGS.*

**PAULO AFONSO GIRARDI FELJÓ,**

*Presidente da FEDERASUL.*

**GILMAR SOSSELA,**

*Presidente da FAMURS.*

**LUIZ FERNANDO ALVES DE GODÓI,**

*Presidente da UVERGS.*

**RICARDO VONTOBEL,**

*Conselheiro da ETCO.*

**ERCIY PEREIRA TORMA,**

*Presidente da ARI.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**MARIA GORETE SOUZA DA SILVA,**

*Diretora da Região Sul da ABCF.*

**CARLOS ALBERTO DE CAMARGO,**

*Diretor Executivo da ADEPI.*

*TESTEMUNHAS:*